

OS MUNICÍPIOS E O PATRIMÓNIO:

Uma relação nem sempre fácil e eficaz.

Não é por a lei consagrar atribuições e competências às autarquias locais em matéria de património construído, ou estas poderem recorrer a instrumentos de gestão territorial que incidem especificamente em espaços e edifícios de claro interesse patrimonial e valor histórico, que os municípios estão efectivamente habilitados para intervir autónoma e eficazmente nas questões que se relacionam com o património, desde a sua conservação e reabilitação até à atribuição de novos usos.

Por outro lado, se as questões do património foram objecto de importantes documentos internacionais orientadores desde os princípios do século XX (Alöis Riegl, 1903), dando seguimento a reflexões que remontam ao século anterior, só em 1931 e em 1964 é que acabaram por ser formalizadas, respectivamente, nas designadas Carta de Atenas do restauro de património edificado e na Carta de Veneza. De então para cá sucederam-se iniciativas de carácter internacional – nomeadamente promovidas pelas Nações Unidas e o Conselho da Europa – que culminam com a aprovação, em 1972, da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (a que Portugal aderiu em 1978), a Declaração de Nairobi (1976), que introduz o conceito de reabilitação urbana, e, em 1985, a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa, esta da responsabilidade do Conselho da Europa. Por fim, em 2008, o Comité do Património Mundial da Unesco aprova as “Orientações como Guiar a Implementação da Convenção do Património Mundial.

Em Portugal a primeira lei sobre o património cultural data de 1985, mas é com a Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro) que se fixam as novas orientações neste domínio e se introduzem importantes modificações tendo em vista a salvaguarda do património cultural, de que o reconhecimento do papel das associações de defesa do património é um dos exemplos. Todavia, a não regulamentação da lei acabou por lhe retirar muita da sua possível eficácia.

Aparentemente, estaríamos perante um quadro legal e orientador que permitiria aos municípios uma actuação eficaz no domínio do património, balizada em conceitos teóricos bem definidos e em mecanismos operacionais que lhe garantissem eficácia. Não é de todo o que se passa. Por um lado, temos a intrincada teia burocrática e administrativa que tolhe a acção do governo, além de se manter uma crónica falta de recursos (dos financeiros aos técnicos especializados) nos vários organismos do Estado que intervêm no património. Por outro lado, ao nível municipal, assiste-se a uma intervenção de vários organismos e entidades dependentes do governo central que nem sempre se pauta pela clareza e onde por vezes se verificam contradições quanto a objectivos e formas de actuar, a que se soma a mesma falta de recursos financeiros e humanos. Deste modo, tudo se conjuga para que essa intervenção ao nível municipal se esboroe em acções isoladas e parcelares, ou, de modo cada vez mais frequente, na transferência dessas competências e responsabilidades para entidades privadas, seja

pela alienação desse património, seja pela celebração de parcerias público/privadas onde os interesses de curto prazo sobrepõem os da preservação e o carácter público que deve presidir ao usufruto desse património.

Importa distinguir neste domínio (tal como a Carta de Veneza de 1964 já apontava) o que se refere ao que comumente é designado por “Monumento”, dos “Conjuntos arquitectónicos” e os “Sítios”, assim designadas as obras combinadas do homem e da natureza que constituem espaços suficientemente característicos e homogéneos para poderem ser objecto de uma delimitação geográfica e que são notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, social ou técnico. Se em relação aos primeiros existe abundante legislação e literatura técnico-científica que orientam as intervenções que neles se podem ou devem realizar já quanto aos segundos o campo de actuação dos municípios pode ser mais abrangente e efetiva, uma vez que é aí que os instrumentos ao seu dispor são mais numerosos e versáteis (caso dos Instrumentos de Gestão Territorial com conteúdo de salvaguarda), seja para a sua delimitação e regulação das intervenções que possam ocorrer, seja para a promoção de intervenções mobilizadoras da sociedade civil que, de algum modo, ajudem a superar as carências de recursos habitualmente existente. É claramente um campo a explorar que, infelizmente, tem vindo a ser negligenciado nas últimas décadas.

Nesta época de dúvida e sobressalto permanente em que vivemos, há pelo menos uma certeza: a transversalidade e a urgência da questão ambiental.

Restaurar, reabilitar e reutilizar o património cultural imóvel – tanto ao nível do objeto construído como das técnicas de construção tradicionais (ou pré-industriais) - inscrevem-se plenamente no esforço global de tornar sustentável o nosso modo de vida na Terra.

Lisboa, 1 de Outubro de 2022.

Fernando Nunes da Silva

(Professor universitário e urbanista)